

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que os vencimentos do Prefeito de Município de Nazaré da Mata, equivalem a 10(dez) salário mínimo, e a representação a 5(cinco)salário mínimo regional.

Art. 2º - Sempre que verificada a fixação de novo salário / mínimo, no mesmo mês sera' fixado o novo vencimento e representação do Prefeito, de acordo com o estabelecido no art.1º (primeiro).

Art. 3º - Se passado um ano da fixação do ultimo salário / mínimo , não tiver êste sefrido um reajuste , o vencimento e representação do Prefeito aumentara' automaticamente na ordem de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º - Caso a nova fixação de salário mínimo incidir num aumento inferior a 20% (vinte por cento) , tal não devera' acontecer com o aumento de vencimento e representação do Prefeito, que sera' na ordem de 2% (vinte por cento).

Art. 5º - O presente projeto de lei entrara' em vigor a partir de Janeiro de 1972

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário .

SALDA DAS SESSÕES , em 29 de Outubro de 1971.

PRESIDENTE

1º secretário

2º secretário